



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520182173310

Nome original: Informação HC 158319.pdf

Data: 10/12/2018 20:00:28

Remetente:

CAMILLA BERTHOLDO

Presidência

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 158319.

Assunto: Informações prestadas pelo Exmo. Sr. Presidente do TJSP no HC 158319



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Extensão no Habeas Corpus nº 158.319 - SP

Natureza: Representação Criminal

Nº de origem: 2022926-82.2016.8.26.0000

Requerentes: Fernando Padula Novaes e Dione Maria Whitehurst Di Pietro

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossa Excelência com o objetivo de prestar informações relativas à Representação Criminal apresentada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

O feito foi instaurado com o fim de apurar o envolvimento dos representados Deputado Estadual Fernando Capez, Procurador de Justiça licenciado; Jeter Rodrigues Pereira; José Merivaldo dos Santos; Marcel Ferreira Júlio; Leonel Júlio; Cássio Izique Chebabi; Cesar Augusto Lopes Bertholino; **Fernando Padula Novaes; e Dione Maria Whitehurst Di Pietro** em crimes de corrupção passiva, corrupção passiva privilegiada e lavagem de dinheiro, por ocasião da remessa de cópias pelo Promotor de Justiça atuante na Comarca de Bebedouro, responsável pela investigação correlata em primeiro grau.

Após regular processamento da representação e conclusão dos atos de investigação, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Procurador-Geral de Justiça ofereceu denúncia, considerando o representado Fernando Capez como incurso no artigo 317, *caput*, do Código Penal, por duas vezes, em continuidade delitiva; e no artigo 1º, *caput*, da Lei nº 9.613/98, em concurso material com a primeira infração de corrupção passiva; Jeter Rodrigues Pereira como incurso no artigo 317, *caput*, do Código Penal, e no artigo 1º, *caput*, da Lei nº 9.613/98, em concurso material; José Merivaldo dos Santos, Cássio Izique Chebabi, César Augusto Lopes Bertholino, Marcel Ferreira Júlio e Leonel Júlio como infratores do artigo 1º, *caput*, da Lei nº 9.613/98; **Fernando Padula Novaes** por infringência ao artigo 317, parágrafo 2º, c.c artigo 327, parágrafo 2º, ambos do Código Penal; e **Dione Maria Whitehurst Di Pietro** por infração ao artigo 317, parágrafo 2º, do Código Penal.

Em sessão realizada pelo C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 9 de maio de 2018, por maioria de votos, receberam integralmente a denúncia em face de Fernando Capez, e determinaram o retorno dos autos ao relator sorteado para análise do recebimento da denúncia quanto aos demais acusados.

Noticiada nos autos, a decisão proferida no Habeas Corpus nº 158.319, que concedeu a ordem, para trancar a ação penal movida contra o paciente **Fernando Capez**, por despacho do Relator de 26 de setembro de 2018, foi dada ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, bem como determinado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

que se aguarde o trânsito em julgado de aludida decisão.

Assim, até o presente momento, não houve nova análise quanto ao recebimento da denúncia em relação aos demais representados, em especial, e no que interessa para o presente pedido de extensão, com relação a Fernando Padula Novaes e Dione Maria Whitehurst Di Pietro.

Escoltam este ofício cópias de peças processuais de interesse.

Aproveito o ensejo para externar os meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Presidente do Tribunal de Justiça

A

Sua Excelência, o Senhor

Gilmar Mendes

DD. Ministro do Supremo Tribunal Federal

Brasília - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Representação Criminal/notícia de Crime Processo nº **2022926-82.2016.8.26.0000**

Relator(a): **Sérgio Rui**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

- 1 – Fls. 9820/9822: ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça.
- 2 – No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da r. decisão.

São Paulo, 26 de setembro de 2018.

Sérgio Rui
Relator

Impresso por: 405.669.638-02 HC 158219
Em: 08/03/2019 - 19:22:15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR SÉRGIO RUI

Processo nº 2022926-82.2016.8.26.0000 – Órgão Especial

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Procurador de Justiça infra-assinado, atuando por delegação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça (artigo 116, inciso XIV, da Lei Orgânica do Ministério Público e Portarias nº 1.031, 1.032 e 1.033/2017 - PGJ), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, deixar registrado que **tomou ciência do r. despacho de fls.**

São Paulo, 01 de outubro de 2018.

Cicero José de Moraes

Procurador de Justiça

(assinatura eletrônica)

Impresso por: 40300962802 HC 158319
Em: 08/03/2019 19:22:15